

LEI N° 54, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1954

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dar prosseguimento ao serviço de construção do prédio destinado à instalação dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

§ único - Na execução dos serviços de que trata o art. 1° desta lei o Poder Executivo poderá dispender até a quantia de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Art. 2° - Para atender as despesas do referido serviço, no presente exercício, fica aberto o Crédito especial de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 6 de novembro de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 20 de novembro de 1954.
João Benedito Gonçalves. Secretário.